



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1107

PROCESSO LICITATORIO Nº: 037/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2019

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que foi construída com recurso próprio a praça pública na sede do Município, denominada praça do bosque. Considerando que foram construídos dois quiosques, voltados para a instalação de lanchonetes. Considerando o interesse público na realização de procedimentos de captação de recursos financeiros. Considerando a necessidade da formalização de contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público. Justifica-se a abertura de licitação através concorrência pública para a seleção de proposta mais vantajosa nos termos do art. 45, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças

SÍNTESE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa pautada na “cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, do tipo quiosque, instalados na Praça do Bosque, sede do Município, para uso exclusivo de exploração comercial, do tipo “Fast-Food”, em observância às especificações técnicas descritas no anexo I - projeto básico/especificação técnica, onde a futura contratação dar-se-á, nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com aplicação no que couber no disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”.

1. DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A numeração e metragem dos 02 (dois) quiosques instalados na praça do bosque, disponíveis para a cessão onerosa, para fins exploração comercial do tipo “Fast-Food”, encontram-se detalhadas nos 08 (oito) lotes abaixo:

LOTE 01 – QUIOSQUE Nº 01

ITEM	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	VR. MENSAL
01	Quiosque nº 01 (um) com área útil de 19,50 M ² , construído na área interna da Praça do Bosque, sede do Município de Juvenília, com destino exclusivo para a instalação de ponto comercial do tipo “Fast-Food”.	R\$ 98,80

LOTE 02 – QUIOSQUE Nº 02

ITEM	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	VR. MENSAL
02	Quiosque nº 02 (dois) com área útil de 19,50 M ² , construído na área interna da Praça do Bosque, sede do Município de Juvenília, com destino exclusivo para a instalação de ponto comercial do tipo “Fast-Food”.	R\$ 98,80

1.2 A proponente licitante só poderá manifestar interesse em somente 01 (um) quiosque, ou seja, somente em 01 (um) lote, conforme descrito nos quadros acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.3 Havendo prorrogação de vigência deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, o valor mensal será reajustado em conformidade com índice do (IGPM), ou outro índice oficial do Governo Federal, que vier a substituí-lo, mediante termo de aditamento, objetivando equilíbrio econômico financeiro nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93., conforme disposto no subitem 4.2 deste instrumento.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 A proponente licitante deverá visitar a Praça Pública onde, encontram-se instalados os quiosques, para tomar conhecimento do espaço físico interno e externo dos mesmos e, da localização de cada quiosque, para basear na formulação da sua proposta, onde os valores mínimos a serem ofertados na proposta são os descritos nos lotes acima.

2.2 A exploração comercial destina-se especificamente para a exploração comercial do tipo "Fast-Food", pautado no fornecimento de (lanches, pizzas, refrigerantes, sucos, cervejas, guloseimas e outros), sendo vedada a comercialização de cachaça, devendo a proponente licitante inteirar-se do inteiro teor do contrato administrativo.

2.3 Será permitido a participação na concorrência pública em voga, de pessoa física ou jurídica, desde que comprovadamente demonstre experiência anteriores, na exploração comercial em "Fast Food", conforme perquirido no edital.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Considerando que trata-se de captação de recursos financeiros decorrentes de cessão onerosa do direito de uso de espaço público para instalação de ponto comercial, dispensa-se a informação de dotação orçamentária.

Código de Receita: 13100111 – Tradutor 116 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal

4. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA

4.1 A vigência do futuro contrato administrativo de cessão onerosas de direito de uso do espaço público, denominado quiosque para fins de exploração comercial, do tipo "Fast-Food", será o período de 12 (doze) meses, em observância no que couber a lei do inquilinato.

4.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses em observância aos ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5. DA CESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

5.1 A Administração entregará o quiosque ao licitante declarado vencedor do certame, devidamente pintado na área interna e externa, com a devida instalação elétrica e hidráulica em funcionamento, mediante assinatura do termo de contrato de cessão onerosa de direito de uso e exploração de espaço público, livre e desimpedido, para que a Cessionária possa tomar posse imediata e realizar a sua estruturação pautada na exploração comercial do tipo "Fast-Food", sendo vedado outro tipo de exploração comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.2 No ato da entrega do bem público “quiosque”, será lavrado termo de vistoria, relatando as condições estruturais do espaço publico cedido, onde a Cessionária se obriga a devolvê-lo nas mesmas condições mínimas relatada no instrumento de vistoria, instrumento este que será parte integrante do futuro contrato de cessão onerosa de bem publico.

5.3 A Cessionária (pessoa física ou jurídica) utilizará o espaço publico denominado (quiosque), exclusivamente para a exploração comercial do tipo “Fast-Food”, onde fica vedada qualquer alteração na estrutura física do bem publico, sem anuência do Município.

5.4 Pautando pelo conforto da população, a Cessionária, obriga-se a estruturar o quiosque com no mínimo 02 (dois) freezer em bom estado de conservação, bem como todos os recursos necessários para a exploração comercial do tipo “Fast-Food”, disponibilizando ainda no mínimo 10 (dez) jogos de mesa/cadeiras, com cores padronizadas.

5.5 É expressamente vedada à transferência do bem publico (quiosque), ora cedido, para terceiros, pela Cessionária (pessoa física ou jurídica), onde no caso de desistência do uso do bem público, o mesmo deverá ser restituído ao Município para que realizada nova concorrência publica, devendo a Cessionária devolver o quiosque, devidamente pintado e na forma que foi recebido.

6. DO HORARIO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE

6.1 O horário de funcionamento do quiosque, será de segunda-feira a sexta, das 12:00 às 22:00 horas e no sábado e domingo, bem como feriado, o funcionamento será das 10:00 às 24:00 horas, onde, excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado formalmente pela Administração Municipal.

6.2 A Cessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações.

6.3 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Cessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados e, será objeto de fiscalização de servidor do Município, devidamente constituído para o devido fim.

6.4 É de inteira responsabilidade da Cessionária a realização da manutenção da limpeza e higienização das áreas internas e externas do quiosque, pautando pelo conforto e segurança da população, em observância às normas da Vigilância Sanitária.

7. DO PAGAMENTO MENSAL PELA CESSÃO ONEROSA

7.1 O primeiro pagamento por conta da Cessão onerosa de direito de uso do espaço publico denominado quiosque, deverá ser realizado pela Cessionária declarada vencedora no prazo de até 02 (dois) dias após o desfecho do julgamento do certame, mediante retirada de guia junto ao departamento de tributos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2 O pagamento das demais parcelas mensais, por conta da Cessão onerosa de direito de uso do espaço público, será sempre realizado pela Cessionária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a exploração do ponto comercial (quiosque), mediante retirada de guia da taxa junto ao departamento de tributos.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CEDENTE

8.1 Se obriga a entregar o espaço público denominado quiosque, para a exploração comercial do tipo "Fast-Food" devidamente pintado, com energia e instalação hidráulica em funcionamento, bem como livre e desimpedido para ocupação e uso da Cessionária.

8.2 Na ocorrência de fato superveniente alheio a vontade da Cessionária e que venha danificar a estrutura do espaço público, as despesas decorrentes serão suportadas pelo Município Cedente.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo de cessão onerosa de exploração de espaço público, conforme prescreve no que couber, os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 Notificar, formalmente à Cessionária na ocorrência de quaisquer irregularidades encontradas na exploração comercial, e que venha declinar de qualidade dos serviços ofertados à população, notificação esta na ser expedida nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme disposto no instrumento contratual.

8.5 Expedir em tempo hábil as guias de pagamento mensal por conta da Cessão onerosa, para que a Cessionária possa retirá-la e realizar o pagamento devido.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CESSIONÁRIA

9.1 Uma vez assinado o contrato administrativo de cessão onerosa de exploração de espaço público, a Cessionária deverá tomar posse imediato do espaço público e, pautar pelo zelo na conservação do bem, avocando para si as eventuais despesas que se fizerem necessárias na realização de reparos das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais do bem, isentando o Município Cedente de quaisquer despesas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2 Capacitar seus funcionários no desempenho de função como garçom, disponibilizando aos mesmos, vestimentas do tipo (avental), bem como exigir dos mesmos, o uso de calçados adequados no desempenho da função, bem como orientá-los para tratar com urbanidade à população (clientes), para que estes venham a fazer uso do espaço publico, com satisfação e segurança.

9.3 Confeccionar a alimentação pautada em satisfazer o gosto de cada cliente, nos moldes de produtos ofertados em "Fast-Food", com qualidade e, em condições higiênicas para que o cliente tenha boa impressão das ações de fiscalização realizada pelo Município Cedente.

9.4 Obedecer com regularidade os horários de funcionamento do espaço público em conformidade com o horário determinado pela Administração Municipal.

9.5 Respeitar e cumprir as ordens legais emanadas pelo Município Cedente, sob pena de suspensão da cessão onerosa do direito de uso do espaço público, sujeitando ainda em incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

9.6 Veda-se à Cessionária o direito de transferência do espaço publico objeto deste contrato administrativo de exploração comercial de espaço publico, para terceiros.

9.7 Retirar mensalmente junto ao departamento de tributos do Município de Juvenília, as guias decorrentes da cessão onerosa e realizar os devidos recolhimentos aos cofres do Cedente, no prazo avençado.

9.8 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato administrativo venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Cedente ou terceiros.

9.9 A responsabilidade pela qualidade e presteza no fornecimento de alimentação do tipo "Fast-Food", mantido os preços normais de comercialização praticados na região, pautando na satisfação da população que vier a frequentar a praça publica.

9.10 É de inteira responsabilidade da Cessionária, quanto ao pagamento das despesas com mão de obra de seus funcionários, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município Cedente de quaisquer despesas decorrentes.

9.11 É de inteira responsabilidade ainda da Cessionária, quanto ao pagamento das despesas decorrentes de fornecimento de energia e água disponibilizada pelas concessionárias de exploração de serviços públicos.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos, alheios às vontades das partes, serão resolvidos a luz da lei, pautados pela supremacia do interesse publico, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1 A licitante (pessoa física ou jurídica) declarada vencedora e que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o futuro contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor anual, estimado da sua proposta, sujeito ainda às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Este Projeto Básico/Especificação Técnica faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e do anexo II - minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 02 de julho de 2019.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 172, de 03.01.2019